

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021 / 2021

TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTINADO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO SERVICOS CONTRATADOS POR **PELOS** SERVIDORES DO TRIBUNAL, CONFORME SEI 0008221-37.2021.6.27.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, S/Nº, em São Luís-MA, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 / 4, Brasília-DF, doravante denominada CAIXA, representada por seu Procurador, Sr. Wallenstein Winklison Cutrim de Menezes, portador do RG nº 27784924 SESP/MA E do CPF nº 757.009.133-72, celebram a presente Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Parceria, a operacionalização do serviço de concessão de Empréstimo Consignado efetuado pela CAIXA aos servidores beneficiários, mediante desconto em folha de pagamento, regendo-se o presente pela Instrução Normativa TRE/MA nº. 06/ 2015, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.
- 1.2 Denominam-se BENEFICIÁRIOS, para efeito desta parceria, os servidores ativos, inativos e pensionistas, estes quando maiores de idade, pertencentes ao Quadro Permanente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inclusive os servidores detentores de cargo em comissão ou função comissionada.
- 1.3 As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e a CAIXA.
- 1.4 A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRIBUNAL por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor com a CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS

- 2.1 A CAIXA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos servidores do TRIBUNAL, com valores e demais condições livremente negociadas entre os beneficiários e a CAIXA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
- 2.2 Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e dos canais de autoatendimento da CAIXA, ou ainda, através dos correspondentes, sendo nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos dos servidores para encaminhamento à CAIXA, conforme estabelecido entre as partes.

2.3 - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

- 3.1 As condições do empréstimo serão definidas pela CAIXA, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do TRE/MA, através de oficio.
- 3.2 O descumprimento das condições acordadas neste instrumento, por parte do TRIBUNAL ou da CAIXA, bem como a não efetivação dos repasses dos valores consignados, no prazo máximo de dez dias após o vencimento das parcelas, acarretará a suspensão da concessão de novos empréstimos.
- 3.3 As consignações em folha previstas no art. 5º da Instrução Normativa TRE/MA nº. 06/ 2015 poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo, ser suspensas, no todo ou em parte, ou excluídas nos seguintes casos:
- I por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
- II por interesse do consignatário ou consignado, mediante solicitação expressa.
- 3.4 As consignações somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.
- 3.5 Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 4.1 Informar ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos firmadas pelos servidores diretamente à CAIXA, para confirmação da reserva de margem consignável;
- 4.2 Fornecer arquivo ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- 4.3 Prestar ao TRIBUNAL e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- 4.4 Prestar aos servidores do TRIBUNAL, informações relativas às respectivas operações por ele contratadas;
- 4.5 Colher informações junto ao TRIBUNAL, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas do Tribunal, mediante respectiva autorização do beneficiário (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais;
- 4.6 Colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

- 5.1 Disponibilizar aos servidores do TRIBUNAL o instrumento de formalização desta parceria, bem como informar sobre os procedimentos necessários para obtenção de empréstimo, destacando que as condições contratadas entre beneficiário e a CAIXA, são de livre negociação entre as partes;
- 5.2 Informar à CAIXA o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo respectivo beneficiário, respeitada a legislação e as normas existentes no Tribunal;

- 5.3 Prestar ao servidor e à CAIXA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal dos rendimentos; vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos rendimentos/vencimento; (iv) demais informações necessárias para cálculo da margem disponível para consignação;
- 5.4 Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores à CAIXA, mediante Ordem Bancária do Tesouro Nacional, com crédito na agência indicada, até a data de vencimento das parcelas;
- 5.5 Informar, mensalmente, à CAIXA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, transmitidos via AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data estipulada para pagamento das prestações;
- 5.6 Comunicar à CAIXA a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- 5.7 Informar à CAIXA a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor que possua consignação em folha de pagamento;
- 5.8 Disciplinar a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente;
- 5.9 Estabelecer e deliberar sobre as hipóteses de desativação temporária e descredenciamento do consignatário.
- 5.10 Receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, decidindo sobre elas no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos na Instrução Normativa TRE/MA nº. 06/2015 e Decreto nº 8.690/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A presente Parceria vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, segundo conveniência do TRE-MA e mediante manifestação da CAIXA, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 - É facultado às partes denunciar a presente Parceria a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de parceria.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Wallenstein Winklison Cutrim de Menezes



Documento assinado eletronicamente por José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente, em 05/11/2021, às 11:27, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Wallenstein Winklison Cutrim de Menezes, Usuário Externo, em 05/11/2021, às 15:52, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador 1511047 e o código CRC AD6178D1.

0008221-37.2021.6.27.8000 1511047v5